

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 5 de dezembro de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.<sup>a</sup> Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Rycardo Henrique Magalhães Oliveira, Rebeca de Magalhães Melo e os Cons. Suplentes Henrique Paiva de Araújo, Nyvea Lourenço e Renato Couto Mendonça, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Henrique Paiva de Araújo e Nyvea Lourenço. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta de julgamento, a Sra. Presidente comunicou que o Cons. Romilson Duarte se ausentará após julgamento do recurso da alínea "a", em que é Relator e será substituído pelo Cons. Suplente Renato Couto. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue:

**1. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n.0128-001689/2017**, Tributo ICMS, RV 61/2021, Recorrente MADEIRA COM ARTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME, Advogada Kelen Cristina Araujo Rabelo OAB/DF 24.227, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Relator). A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Voluntário, mantendo-se hígida a decisão recorrida e o auto de infração. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do Recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, com redução, de ofício, da multa sancionatória de 200% para 100%, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausentes, justificadamente, os Cons. Paulo Bruno Ribeiro Oliveira e Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Nesse momento o Cons. Romilson Duarte se ausentou da sessão e foi substituído pelo Cons. Suplente Renato Couto.

**2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) **Processo n. 00040-00029725/2019-59**, Tributo ICMS, RV 24/2021, Recorrente MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Advogado Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinicius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do Recurso Voluntário, mantendo-se hígida a decisão recorrida e o auto de infração. ~~A~~. O Patrono da Recorrente, Dr. Kiko Omena – OAB/DF 28613, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, com redução, de ofício, da multa sancionatória de 100% para 50%, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausentes,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

justificadamente, os Cons. Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Romilson Duarte, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Henrique Paiva, Nyvea Lourenço e Renato Couto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **d) Processo n. 00040-00010951/2022-61**, Tributo ICMS, RV 117/2023, Recorrente STO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Egídio Humberto Peres, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento parcial do Recurso Voluntário, a fim de que possa ser descontado do valor do lançamento tributário o montante de créditos de ICMS declarados de forma extemporânea, a serem verificados e apurados pela autoridade administrativa competente, nos termos do Parecer Jurídico nº 289/2023-PGDF/PGCONS. Iniciado o julgamento, a Cons. Relatora votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, no sentido de que possa ser descontado do valor do lançamento tributário o montante de créditos de ICMS declarados de forma extemporânea, a serem verificados e apurados pela autoridade administrativa competente. Colhido o voto do Cons. Fernando Rezende, este pediu vista dos autos para baixá-lo em diligência. Consultados os demais Conselheiros quanto a antecipação de seus votos, todos preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. Ausentes, justificadamente, os Cons. Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Romilson Duarte, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Henrique Paiva, Nyvea Lourenço e Renato Couto. **c) Processo n. 00040-00004374/2021-98**, Tributo ISS, RV 263/2022, Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada Aline Lisboa Naves Guimarães OAB/DF 22.400, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausentes, justificadamente, os Cons. Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Romilson Duarte, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Henrique Paiva, Nyvea Lourenço e Renato Couto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **e) Processo n. 04034-00003555/2023-71**, Tributo ISS, RV 290/2023, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a decadência parcial do crédito advindo de fatos geradores ocorridos até 30/04/2018.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do Recurso, para também à unanimidade, em preliminar, dar-lhe provimento parcial para acolher a decadência**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

dos fatos geradores de abril/2018 e ainda, no mérito, negar-lhe provimento. Ausentes, justificadamente, os Cons. Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Romilson Duarte, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Henrique Paiva, Nyvea Lourenço e Renato Couto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos dos seguintes recursos: RV 86/2021 (Ac.174/2024) e RV 263/2022 (Ac. 175/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de dezembro de 2024, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**LUCIANA FERREIRA BRAGA**

Presidente

**VINICIUS ROCHA BRAGA LESSA**

Procurador

**FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR**

Conselheiro

**ROMILSON AMARAL DUARTE**

Conselheiro

**RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA**

Conselheiro

**REBECA DE MAGALHÃES MELO**

Conselheira

**HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO**

Conselheiro Suplente

**NYVEA LOURENÇO**

Conselheira Suplente

**RENATO COUTO MENDONÇA**

Conselheiro Suplente